



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.176/2007.

Ementa: *“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa Back Free Confecções Ltda e contém outras providencias”*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Back Free Confecções Ltda*, inscrita no CNPJ. Nº 04608.124/0001-05, e na JUCEMG sob o Nº 398.142237.00-76, que tem sede à Rua Rodrigues Martins, nº 460, Bairro Floresta, nesta cidade, e cujo imóvel cedido pela municipalidade se dará no denominado “Mini-Distrito Industrial”, à Rua Severino Afonso, Bairro Floresta, numa área total de 2.238,00 (dois mil duzentos e trinta e oito metros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 20,00m com a Rua Severino Afonso, e mais 24,50 com Herdeiros de José Gavioli Filho, ; Pelos fundos 29,00m com o Cedente; Pelas laterais de um lado 58,00m com Indústria e Comercio de alimentos, Petromar; e do outro lado 46,90m com herdeiros de José Gavioli filho. Imóvel este devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha-Mg.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minuciosamente os requisitos e providências em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a lei nº 1.136/2006

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal